



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Coordenação Geral de Licitações

Decisão: Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019

Processo nº: 23079.026471/2019-58

Impugnantes: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 24.802.687/0001-47

DATEN TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 04.602.789/0001-01

Data: 01 de novembro de 2019

Ementa.

Impugnações. Tempestividade.
Especificações do objeto. Direcionamento
de marca. Restrição da competitividade.
Conhecimento. Dado provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de impugnações interpostas contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019, cujo objeto é o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A primeira impugnante, em apertada síntese, aduz que o Edital limita a competitividade e por consequência a igualdade entre os concorrentes, pois faz exigências, para os itens 1 e 4, que se mostram sem sentido prático e/ou tornam limitada a participação de um maior número de licitantes.
3. Alega, ainda, que apenas produtos da fabricante Dell são capazes de atender integralmente às exigências do Edital e que o TCU veda o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

4. Por sua vez, a segunda impugnante defende que algumas especificações exigidas no Edital (como o termo “powershare”) são exclusivas da empresa Dell e provocam a exclusão dos demais fabricantes, nacionais ou multinacionais, de participarem do certame.

5. Além disso, aduz que a exigência de “7,8 L” no gabinete somente seriam atendidas por fabricantes multinacionais, excluindo os fabricantes nacionais, prejudicando a concorrência no certame e impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o relatório.

DECISÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A primeira impugnação foi recebida por e-mail, na data de 24 de outubro de 2019, às 14:50h e a segunda impugnação foi recebida em 30 de outubro de 2019, às 18:12h, também por e-mail. Portanto, as impugnações foram interpostas dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data de 05 de novembro de 2019 para abertura da sessão pública.

2. O prazo para impugnar o Edital está previsto neste próprio documento, conforme abaixo transcrito:

“20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”.

3. Assim, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1/2007 – Plenário e Acórdão TCU nº 539/2007 – Plenário), as impugnações podem ser apresentadas, inclusive, no segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública do pregão.

4. Portanto, encontram-se as presentes impugnações perfeitamente tempestivas.

II. DA REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

5. Cumpre salientar que o presente edital é proveniente dos editais-padrão da AGU, que são elaborados após exaustivamente discutidos os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes.

6. Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais da AGU foi constituída inicialmente como grupo de trabalho, por meio da Portaria AGU nº 495, de 10 de abril de 2008, com a finalidade elaborar manual de uniformização e padronização. Ao longo dos anos o grupo de trabalho teve sua finalidade ampliada até culminar na Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais e Listas de Verificação, por meio da Portaria CGU nº 18, de 26/08/2013, com a finalidade de promover a revisão periódica dos modelos e listas de verificação, bem como implementar novos modelos ainda não existentes, quando necessário.

7. Por oportuno, é importante destacar, em observância ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que a minuta de edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal – UFRJ. As orientações e recomendações feitas pelo órgão jurídico foram atendidas, restando, portanto, aprovada a minuta de edital do presente certame.

III. DO SUPOSTO CERCEAMENTO A AMPLA DISPUTA

8. As impugnantes insurgem-se, basicamente, contra algumas especificações dos itens 1, 4 e 5 do Termo de Referência, anexo do Edital, alegando que estariam restringindo o caráter competitivo da licitação.

9. Sendo assim, após submetermos as impugnações à área técnica desta Universidade, a mesma emitiu documento opinando no sentido de que as especificações contém falhas e incoerências e, desta forma, deverão ser alteradas.

10. Ademais, quanto ao item 2, embora não citado nas impugnações, também deverá haver alterações, em consonância com o princípio da autotutela.

11. Neste contexto, a fim de que não seja atrasada a aquisição dos demais itens, procederemos ao cancelamento dos itens 1, 2, 4 e 5, após o início da sessão pública, que já está agendada para o dia 05/11/2019.

IV. DA CONCLUSÃO

12. Face ao exposto, dou provimento a peça impugnatória, assistindo razão às impugnantes. Assim, informo que, logo após a abertura da sessão pública, os itens 1, 2, 4 e 5 serão cancelados.

13. Solicito encaminhamento deste julgamento à autoridade superior para deliberação.

Thais de Oliveira Carvalho
Assistente em Administração

De acordo. Encaminhe-se ao Pró-Reitor de Gestão e Governança.

Alexandre Augusto Prado da Silva
Coordenador Geral de Licitações